

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 13/93

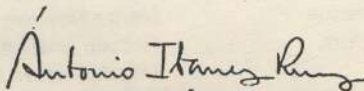
O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB), em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/93, tendo em vista o disposto no Art. 11 da Lei nº 3.998, de 15/12/1961,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Universidade de Brasília, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O Estatuto da Universidade de Brasília entra em vigor na data da publicação do respectivo ato homologatório pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Brasília, 19 de outubro de 1993.



ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ
Reitor

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º A Universidade de Brasília é uma instituição pública de ensino superior, integrante da Fundação Universidade de Brasília (Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961), com sede na Capital Federal.

Parágrafo Único. A Universidade de Brasília rege-se pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral e por normas complementares.

Art. 2º A Universidade de Brasília goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na organização de seu Regime Didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília observará tão-somente o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 e no Artigo 15 da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 3º São finalidades essenciais da Universidade de Brasília o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais.

Art. 4º A Universidade de Brasília organiza e desenvolve suas atividades em conformidade com os seguintes princípios:

- I - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade do Estado;
- II - liberdade de ensino, pesquisa e extensão e de difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - garantia de qualidade;

- VI - orientação humanística da formação artística, literária, científica e técnica;
- VII - intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- VIII - incentivo ao interesse pelas diferentes formas de expressão do conhecimento popular;
- IX - compromisso com a democracia social, cultural, política e econômica;
- X - compromisso com a democratização da educação, no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso, e com a socialização de seus benefícios;
- XI - compromisso com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- XII - compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Universidade de Brasília observará os princípios de gestão democrática, de descentralização e de racionalidade organizacional, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 6º A Universidade de Brasília está estruturada da seguinte forma:

- I - Conselhos Superiores;
- II - Reitoria;
- III - Unidades Acadêmicas;
- IV - Órgãos Complementares;
- V - Centros.

Art. 7º A criação, extinção ou modificação das Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares ou Centros deverá ser fundamentada em prévia avaliação institucional, em conformidade com o disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 8º A Universidade de Brasília observará, em todas as instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I - publicidade dos atos e das informações;
- II - planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III - prestação de contas acadêmica e financeira;
- IV - **quorum** mínimo para funcionamento de órgãos colegiados e para eleição de dirigentes e representantes;
- V - condições de manutenção e de perda do direito de representação.

Art. 9º Os cargos e funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei.

Parágrafo Único. Os representantes em Órgãos Colegiados têm suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

Art. 10 Está aberta a pessoas e entidades a participação com direito ao uso da palavra, em reuniões de instâncias colegiadas, a critério destas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11 A Administração Superior da Universidade de Brasília tem como órgãos deliberativos, normativos e consultivos o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de

Administração; como órgão consultivo, o Conselho Comunitário e, como órgão executivo, a Reitoria.

SEÇÃO I DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 12 O Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade de Brasília e tem por atribuições, entre outras:

- I - formular as políticas globais da Universidade;
- II - propor ao Conselho Diretor a programação anual de trabalho e as diretrizes orçamentárias;
- III - avaliar o desempenho institucional;
- IV - aprovar a criação, modificação e extinção das unidades previstas nos Incisos III, IV e V do Artigo 6º;
- V - propor ao Conselho Diretor o Regimento Geral e suas alterações, bem como emendas a este Estatuto;
- VI - criar cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - apreciar recursos contra atos do Reitor, nos casos e na forma definidos no Regimento Geral;
- VIII - aprovar os regimentos internos de Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares e Centros;
- IX - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, nos casos e na forma definidos no Regimento Geral;
- X - aprovar o Código de Ética;
- XI - aprovar as vinculações orgânicas das Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares e Centros.

Art. 13 Integram o Conselho Universitário:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III - os Decanos;

- IV - os Diretores de Unidades Acadêmicas;
- V - cinco representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - um representante do Conselho Comunitário, eleito entre seus membros;
- VII - um representante dos Órgãos Complementares;
- VIII - um representante dos Centros;
- IX - um representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- X - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a um quinto dos demais membros do Conselho, sendo um quarto dessa representação composta por alunos de pós-graduação;
- XI - representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a um décimo dos demais membros do Conselho;
- XII - um representante dos ex-alunos da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. Os representantes a que se referem os incisos V, VII, VIII, IX, e XI, quando docentes ou técnico-administrativos, devem ter pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Universidade de Brasília.

Art. 14 O Conselho Universitário pode constituir câmaras, conforme a matéria ou a natureza dos assuntos, obedecido o princípio da representatividade.

Art. 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, sendo última instância de deliberação para recursos nestas áreas, ressalvados os casos previstos no inciso X do Artigo 12.

Art. 16 Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III - os Decanos de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;

- IV - um representante de cada Conselho de Instituto e Faculdade, escolhido entre seus membros;
- V - um representante por Unidade Acadêmica, eleito entre os coordenadores dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação e de extensão;
- VI - dois representantes dos Centros afins a atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VII - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a um quinto dos demais membros do Conselho, sendo um quarto dessa representação composta por alunos de pós-graduação.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, presididas pelos respectivos Decanos.

§ 2º A composição das câmaras a que se refere o § 1º deve possibilitar a representação, em cada uma delas, de todas as Unidades Acadêmicas.

Art. 17 O Conselho de Administração delibera sobre matéria administrativa, econômica, orçamentária, financeira e de desenvolvimento de pessoal e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e diretrizes orçamentárias estabelecidas no Art. 12, Inciso II, ressalvados os casos previstos no inciso X do Artigo 12.

Art. 18 Integram o Conselho de Administração:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III - os Decanos de Administração e de Assuntos Comunitários;
- IV - o Prefeito do **Campus**;
- V - os Diretores de Unidades Acadêmicas;
- VI - um representante de cada Conselho de Instituto e Faculdade, eleito entre seus membros;
- VII - um representante dos Centros vinculados à Reitoria;

VIII - um representante dos Órgãos Complementares;

IX - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a um décimo dos demais membros do Conselho, sendo um quarto desta representação composta por alunos de pós-graduação;

X - representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a um décimo dos demais membros do Conselho.

§ 1º O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Administração e de Assuntos Comunitários, presididas pelos respectivos Decanos.

§ 2º A composição das câmaras a que se refere o § 1º deve possibilitar a representação, em cada uma delas, de todas as Unidades Acadêmicas.

Art. 19 O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração podem criar comissões especiais, não-deliberativas, para estudos, assessoramento ou coordenação de assuntos específicos.

Art. 20 O Conselho Comunitário é órgão consultivo da Administração Superior da Universidade de Brasília, reunindo-se uma vez por ano, ordinariamente, ou quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria do Conselho Universitário.

Art. 21 Integram o Conselho Comunitário:

I - o Reitor, como presidente;

II - o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III - representação de entidades de trabalhadores;

IV - representação de entidades empresariais;

V - representação do Governo do Distrito Federal;

VI - representação da Câmara Distrital;

VII - representação de organizações governamentais e não-governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII - representação dos ex-alunos da Universidade de Brasília;

IX - representação dos aposentados da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. As representações previstas nos incisos III a IX são definidas pelo Conselho Universitário a cada dois anos.

SEÇÃO II DA REITORIA

Art. 22 Ao Reitor, nomeado na forma da lei, compete representar a Universidade de Brasília, bem como coordenar e superintender as atividades universitárias.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo Decano mais antigo no exercício de atividades acadêmicas na Universidade de Brasília.

Art. 23 O Reitor pode apor veto às deliberações dos Conselhos Superiores, justificando-o no prazo de 15 dias ao Conselho Universitário, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos dos seus membros.

Art. 24 Ao Vice-Reitor, nomeado na forma da lei, compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 25 A Reitoria é integrada por:

I - Decanatos, com a atribuição de supervisionar e coordenar as respectivas áreas: Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, Assuntos Comunitários e Administração;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Auditoria;

IV - Assessorias.

§ 1º Os Decanos são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Os chefes dos órgãos especificados nos incisos II e III, bem como os assessores, são designados pelo Reitor.

Art. 26 São órgãos auxiliares da Reitoria:

I - o Gabinete;

II - a Prefeitura do **Campus**.

Parágrafo Único. Os dirigentes dos órgãos a que se refere este Artigo são designados pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 27 São Unidades Acadêmicas os Institutos e as Faculdades, que têm como atribuições:

I - coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;

II - decidir sobre a organização interna, respeitados este Estatuto e o Regimento Geral;

III - planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

Art. 28 As Unidades Acadêmicas são:

I - Instituto de Artes;

II - Instituto de Ciências Biológicas;

III - Instituto de Ciências Exatas;

IV - Instituto de Ciências Humanas;

V - Instituto de Geociências;

VI - Instituto de Letras;

VII - Instituto de Psicologia;

VIII - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;

IX - Faculdade de Ciências da Saúde;

X - Faculdade de Comunicação;

XI - Faculdade de Educação;

XII - Faculdade de Estudos Sociais Aplicados;

XIII - Faculdade de Tecnologia.

Parágrafo Único. A relação das Unidades Acadêmicas de que trata este Artigo pode ser alterada em conformidade com o Art. 12, Inciso IV.

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 29 As Unidades Acadêmicas têm, como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, o Conselho de Instituto ou de Faculdade e, como órgão executivo, a Direção.

Art. 30 As Unidades Acadêmicas são organizadas na forma definida em seus regimentos internos, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 31 O regimento interno de cada Unidade Acadêmica deve definir um ou mais colegiados responsáveis pela coordenação didática dos cursos por ela oferecidos.

Parágrafo Único. Dos colegiados fazem parte os coordenadores dos cursos envolvidos, representantes de outras unidades participantes dos cursos e representantes discentes, na forma definida no Regimento Geral.

Art. 32 Integram o Conselho de Instituto ou de Faculdade:

- I - o Diretor, como presidente;
- II - o Vice-Diretor, como vice-presidente;
- III - os Chefes de Departamento da Unidade;
- IV - representantes docentes dos Departamentos da Unidade;
- V - representantes dos discentes matriculados nos cursos ministrados pela Unidade;
- VI - representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade;
- VII - outros representantes.

Parágrafo Único. As representações previstas nos incisos IV a VII são especificadas no regimento interno da Unidade.

Art. 33 Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas são nomeados na forma da lei.

Art. 34 Ao Diretor compete superintender e coordenar as atividades da Unidade Acadêmica, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e no regimento interno da Unidade.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção é exercida pelo membro do Conselho de Instituto ou de Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 35 Ao Vice-Diretor compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral, no regimento interno da Unidade e nos atos de delegação baixados pelo Diretor.

SEÇÃO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 36 Os Departamentos, organizados por área de conhecimento, são vinculados às Unidades Acadêmicas e têm como atribuição principal a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 37 O Departamento tem como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, o Colegiado, e como instância executiva, a Chefia.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Chefe, a chefia é exercida pelo Subchefe.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a chefia do Departamento é exercida pelo docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 38 Integram o Colegiado do Departamento os docentes em exercício e as representações discente e técnico-administrativa.

Parágrafo Único. As representações discente e técnico-administrativa não podem exceder a um quinto, cada uma, do total dos membros docentes do Colegiado.

Art. 39 A forma da eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definida pelo Colegiado de Departamento, assegurada a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E CENTROS

Art. 40 Aos Órgãos Complementares competem atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 41 Os Órgãos Complementares são:

- I - Biblioteca Central;
- II - Centro de Informática;
- III - Editora Universidade de Brasília;
- IV - Fazenda Água Limpa;
- V - Hospital Universitário;
- VI - Rádio e Televisão Universitárias.

Art. 42 Aos Centros competem as atividades de caráter cultural, artístico, científico, tecnológico e de prestação de serviços à comunidade, com finalidades específicas ou multidisciplinares.

Art. 43 Os Órgãos Complementares e Centros são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente pelos mesmos.

§ 1º Os Diretores de Órgãos Complementares são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Os Diretores dos Centros vinculados à Reitoria são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho de Administração, conforme a natureza de suas atividades.

Art. 44 Os Órgãos Complementares e Centros têm conselhos deliberativos ou consultivos, na forma definida nos seus regimentos internos.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 45 O ensino na Universidade de Brasília é ministrado em cursos de:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação;
- III - Extensão.

Parágrafo Único. Aos alunos regulares é assegurada a orientação acadêmica sistemática, na forma definida no Regimento Geral e nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46 Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

Art. 47 Os cursos de graduação são abertos à admissão no limite pré-estabelecido de vagas, em conformidade com o disposto no Regimento Geral e nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos seguintes casos:

- I - candidatos admitidos por meio de concurso de seleção;
- II - portadores de diploma de curso superior;
- III - transferências obrigatórias e facultativas;
- IV - bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade de Brasília;

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 48 Os cursos de pós-graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 49 Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos que preenchem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50 Cada curso tem um coordenador, escolhido entre os professores com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da Universidade de Brasília, com as atribuições previstas no Regimento Geral e no regimento interno da Unidade Acadêmica.

Art. 51 Os cursos de extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 52 A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 53 Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 54 A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Art. 55 Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão, e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56 A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnicos-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nas finalidades da Universidade.

Art. 57 Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e no Código de Ética.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 58 O corpo docente da Universidade é constituído por professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível superior.

Art. 59 O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação maior em vigor, o Regimento Geral, o Plano de Carreira da Universidade e as resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 60 O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação e de pós-graduação.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 61 A Universidade presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

- I - programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II - promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III - programas de bolsas de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de estágio;
- IV - orientação psicopedagógica e profissional.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 62 O corpo técnico-administrativo da Universidade de Brasília é constituído por servidores integrantes do Quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 63 O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação maior em vigor, o Regimento Geral, o Plano de Carreira da Universidade e as resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 64 Ao aluno regular que concluir curso de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Es-

tatuto e no Regimento Geral, a Universidade confere grau e expede o correspondente Diploma.

Art. 65 Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividade de outra natureza, a Universidade expede o correspondente Certificado.

Art. 66 A Universidade pode atribuir títulos de:

- I - Mérito Universitário, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- II - Professor Emérito, a docente aposentado na Universidade de Brasília, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- III - Professor **Honoris Causa**, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Universidade de Brasília, que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- IV - Doutor **Honoris Causa**, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Ficam a cargo dos órgãos da Administração Superior da Universidade, ressalvados os casos de delegação, os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de sua despesa.

Art. 68 O Reitor, ouvido o Conselho de Administração, pode delegar aos Diretores de Unidades Acadêmicas, de Órgãos Complementares e de Centros, a competência para a realização de despesas específicas.

Art. 69 Na elaboração do regimento interno de cada Unidade Acadêmica, participam os docentes e técnicos-administrativos lotados na mesma e os discentes matriculados nos cursos por esta oferecidos.

Art. 70 O Colégio Eleitoral Especial a que se refere o inciso I do Artigo 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, deve consultar a comunidade universitária para subsidiar sua votação.

Art. 71 Os órgãos deliberativos previstos no inciso III do Artigo 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, para a eleição de nomes para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, são os respectivos Conselhos de Instituto ou de Faculdade, os quais devem consultar às respectivas comunidades para subsidiar sua votação.